



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

TERMO

DE ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO - GRUPO 1

Pregão eletrônico n.º 90563/2025

Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a serem utilizados por servidores das frentes de serviços das Residências Regionais e Usinas de Asfalto deste DER-RO no Estado de Rondônia.

Lei n.º: 14.133/2021

Processo administrativo n.º 0009.006275/2025-33

Recorrente: GL M CHIULLO LICITACOES LTDA

Recorrida: CHEPIS LTDA

1. SÍNTESE

1.1. Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela empresa **GL M CHIULLO LICITACOES LTDA**, apresentado de forma tempestiva, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 90563/2025 cujo objeto envolve **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a serem utilizados por servidores das frentes de serviços das Residências Regionais e Usinas de Asfalto deste DER-RO no Estado de Rondônia.**

1.2. A recorrente contesta desclassificação da proposta (grupo 1), menciona a modificação de ofício do certificado de aprovação (ca) e quebra do julgamento objetivo.

1.3. A empresa **CHEPIS LTDA**, por sua vez, **não** apresentou suas contrarrazões dentro do prazo legal.

1.4. É o necessário.

2. DO (S) RECURSO (S)

2.1. A empresa **GL M CHIULLO LICITACOES LTDA**, devidamente representada, interpôs recurso tempestivo **no grupo 1**, nos termos do § 1º, inc. II, Art. 165, da Lei n.º 14.133/2021, argumentando que:

- a) A empresa CHEPIS LTDA indicou em sua proposta original o Certificado de Aprovação (CA) nº 44.608 (luva de proteção) para o item 'perneira';
- b) Ausência da documentação liquidez geral acompanhados de declaração devidamente assinada por contador.

2.2. Por fim, a recorrente requer a **desclassificação e inabilitação da Empresa CHEPIS LTDA** e que o(a) Pregoeiro(a) reconsidere sua decisão.

3. ANÁLISE

3.1. Do erro do certificado de aprovação

3.1.1. A recorrente comenta que a CHEPIS LTDA informou no item 6 do Grupo 1 o certificado de aprovação (CA), expedido pelo Ministério do Trabalho, n.º 44.608 pertencente ao item **luva de proteção**, todavia o correto seria o CA da **perneira**. Demonstra-se abaixo como está no sistema:

Imagem 1 - Comprasgov

Seleção de fornecedores - Habilitação

Pregão Eletrônico N° 90563/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO ?

Disputa

Julgam

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



GRUPO 1 | 9 itens

Grupo de participação aberta

Julgado e habilitado (aguardando decisão de recursos)

Valor estimado (total) R\$ 103.054.7800

64.415.968/0001-61

ME/EPP

Programa de integridade

Aceita e habilitada

CHEPIS LTDA

SP

Valor ofertado (total) R\$ 73.718.2600

Valor negociado (total) -

PROPOSTAS DOS ITENS	ANEXOS	CHAT	DILIGÊNCIAS
1 LUVA SEGURANÇA Item de participação aberta	Qtde solicitada 2858 Valor estimado (unitário) R\$ 15.1200	Valor ofertado (unitário) R\$ 11.9700 Valor negociado (unitário) -	
2 LUVA PROTEÇÃO Item de participação aberta	Qtde solicitada 477 Valor estimado (unitário) R\$ 15.8200	Valor ofertado (unitário) R\$ 15.8200 Valor negociado (unitário) -	
3 LUVA SEGURANÇA Item de participação aberta	Qtde solicitada 381 Valor estimado (unitário) R\$ 24.9800	Valor ofertado (unitário) R\$ 9.3100 Valor negociado (unitário) -	
4 AVENTAL DE SOLDADOR Item de participação aberta	Qtde solicitada 77 Valor estimado (unitário) R\$ 43.4700	Valor ofertado (unitário) R\$ 33.2500 Valor negociado (unitário) -	
5 AVENTAL Item de participação aberta	Qtde solicitada 81 Valor estimado (unitário) R\$ 12.4600	Valor ofertado (unitário) R\$ 11.0000 Valor negociado (unitário) -	
6 PERNEIRA Item de participação aberta Descrição detalhada Perneira Material: Raspa De Couro Ao Cromo, Comprimento: 40CM, Aplicação: Epi - Equipamento De Proteção Individual, Características Adicionais: Presilhas E Haste De Sustentação	Qtde solicitada 17 Valor estimado (unitário) R\$ 38.8500	Valor ofertado (unitário) R\$ 36.0000 Valor negociado (unitário) -	
Valor proposta (unitário total) R\$ 38,0000 R\$ 646,0000	Valor ofertado (unitário total) R\$ 36,0000 R\$ 612,0000	Valor negociado -	
Quantidade ofertada 17	Marca/Fabricante OTIMA	Modelo/Versão C.A 44608	
Declaração de conteúdo nacional Não			

3.1.2. Ainda nesse sentido, observou-se que na proposta da recorrida há a indicativa do n.º 44.608, veja:

Imagem 2 - Proposta da recorrida

CHEPIS LTDA CNPJ 64.415.968/0001-61 Rua Vinte e Sete de Agosto n°. 143 – Centro -Mineiros do Tietê/SP Cep.17320-003-Fone/fax (14)3646-1400 Comercial.chepis@gmail.com						
6	17	PAR	Perneira de segurança confeccionada em raspa, fechamento em velcro, metatarso e tira de raspa com velcro para ajustes. Proteção das pernas do usuário contra	OTIMA C.A 44.608	R\$ 36,00	R\$ 612,00

Fonte: Comprasgov

3.1.3. Não obstante, quando se consulta o CA no [Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual](#) (CAEPI), se observa que o equipamento é de fato **luva para proteção**, veja:

Imagem 3 - CA do objeto 44.608

Consultar	Visualizar CA
Certificado de Aprovação de Equipamentos de Proteção Individual Nº do CA: 44608 Validade: 07/07/2030 00:00:00 Nº do Processo: 19966203025202540 Nº do CNPJ: 07.439.329/0001-00 Natureza: Importado Equipamento: LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS, QUÍMICOS, TÉRMICOS, BIOLÓGICOS E UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM O USO DE ÁGUA.	Situação: VÁLIDO Razão Social: DVT COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Fonte: [CAEPI](#)

3.1.4. De fato, há **aparência** de erro, porém considerando as mensagens e diligências empreendidas a situação questionada será esclarecida neste julgamento.

3.1.5. Antes de demonstrar as mensagens do sistema Comprasgov, é importante ressaltar que a Análise nº 2/2026/DER-GST indicou o saneamento necessário à proposta da empresa CHEPIS LTDA, veja:

Imagem 4 - Análise 2 do DER-GST

6	Perneira de segurança confeccionada em raspa, fechamento em velcro, metatarso e tira de raspa com velcro para ajustes. Proteção das pernas do usuário contra riscos de acidentes de origem mecânica, respingos de soldas elétricas, projeções metálicas, objetos abrasivos, cortantes e escoriantes. Comprimento mínimo 40cm.	OTIMA C.A 44.608	17	R\$ 36,00	Aprovado	O CA correto é CA44.680 na proposta consta
---	---	---------------------	----	-----------	----------	--

3.1.6. Deste modo, em **10/06/2026 às 10:11:06** foi encaminhada a seguinte mensagem a todos os participantes na sessão deste Pregão Eletrônico:

Imagem 5 - Comunicado durante a sessão da licitação

Sistema	10/06/2026 às 10:08:28	Dito isso, à exceção dos itens 6 (G1), 24 (G5) e 53 (submetidos a diligência, todos os demais itens foram solicitante, por atenderem plenamente às especificações n.º 2/2026/DER-GST.
Sistema	10/06/2026 às 10:11:06	G1, item 6 - Corrigir CA na proposta
Sistema	10/06/2026 às 10:14:00	As complementações ou correções serão feitas no convencionado inicialmente.
Sistema	10/06/2026 às 10:14:55	A convocação para diligência da empresa BECKER Grupo 2, já para a empresa CHEPIS LTDA será no
Sistema	10/06/2026 às 14:10:27	Caso a empresa CHEPIS LTDA não corrija sua proposta, comunicado, será informado tecnicamente a troca e manifestará sobre a aceitabilidade ou não.
Sistema	10/06/2026 às 15:21:08	Considerando que a empresa BECKER COMERCIAL diligência.
Sistema	10/06/2026 às 15:21:58	Considerando a não correção da proposta da empresa
Sistema	11/06/2026 às 12:03:30	Ato contínuo, será verificada a possibilidade de correção da LTDA no Grupo 1.
Sistema	11/06/2026 às 12:19:02	Senhores licitantes, considerando que a empresa CI como não atende ao telefone, informa-se que a sua haja equívoco no CA do item 6 desse Grupo.
Sistema	11/06/2026 às 12:21:57	Fica informado que, o erro ocorrido no CA do item tem condão de desclassificá-la. Isso porque foi identificado 44.680 e não 44.608 como bem exposto na Análise
Sistema	11/06/2026 às 12:23:10	Assim, a sua proposta será aceita ainda que não tenha Grupo 1 e o CA correto.

3.1.7. Logo, note que a diligência foi realizada ainda no dia **10/06/2026 às 10:14:00**, porém mais tarde, **às 15:21:58**, da mesma data, ficou demonstrado o **não envio da proposta corrigida com o CA correto** como exposto através do extrato da diligência a seguir:

Imagem 6 - Extrato da diligência e mensagem

Seleção de fornecedores - Habilitação

Pregão Eletrônico N° 90563/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

Disputa
 Julgamen

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
 Modo disputa: Aberto



GRUPO 1 | 9 itens
 Grupo de participação aberta
 Julgado e habilitado (aguardando decisão de recursos)

Valor estimado (total) R\$ 103.054,7800

64.415.968/0001-61

ME/EPP
 Programa de integridade
 Aceita e habilitada

CHEPIS LTDA
 SP

Valor ofertado (total) R\$ 73.718,2600
 Valor negociado (total) -

PROPOSTAS DOS ITENS
 ANEXOS
 CHAT
 DILIGÊNCIAS

Para entregar os índices e declaração do contador		
Data início: 23/06/2026 10:17:18	Data encerramento: 23/06/2026 16:31:58	Situação: En
G1, item 6 – Corrigir CA na proposta G5, item 24 – Especificar corretamente o CA da botina G6, item 53 – Especificar corretamente o CA da botina		
Data início: 10/06/2026 10:17:45	Data encerramento: 11/06/2026 13:19:53	Situação: En
Complementar CA's e catálogo se possível		
Data início: 29/05/2026 13:29:02	Data encerramento: 29/05/2026 15:07:13	Situação: En

Sistema para o participante 64.415.968/0001-61	10/06/2026 às 14:40:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos 10/06/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor 61.
--	------------------------	---

3.1.8. Entretanto, veja que a recorrente e a imagem 1 desta análise mostram o erro contido no sistema, o qual não é possível modificar após a abertura da licitação. Desta feita, realizados os esclarecimentos é perceptível que o **Art. 64 da Lei n.º 14.133/2021 foi aplicado**, ou seja, o Agente de Contratação teve zelo ao realizar a diligência, não só esta do n.º do CA, mas também outras como exposto na imagem acima.

3.1.9. Ainda sobre o CA, além do erro do sistema e na proposta da CHEPIS LTDA, vale frisar que a recorrida encaminhou o certificado correto em seus anexos, veja:

Imagem 7 - CA Encaminhado pela CHEPIS LTDA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 44.680

VÁLIDO

Validade: 24/09/2030

Nº. do Processo: 47979.246707/2025-33

Produto: Nacional

Equipamento: PERNEIRA

Descrição: Perneira de segurança com cobertura até os tornozelos, confeccionada em raspa, com fechamento em velcro

Aprovado para: PROTEÇÃO DAS PERNAS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES E TÉRMICOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES.

Restrições/Limitações: EPI NÃO APROVADO CONTRA ARCO ELÉTRICO, FOGO REPENTINO E COMBATE A INCÊNDIO.

Observação: I) EQUIPAMENTO CERTIFICADO COM BASE NO ANEXO F DO ANEXO III-A DA PORTARIA MTP Nº 672, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021. II) Verifique a manutenção da certificação em <http://caept.mte.gov.br/internet/ConsultaCAInternet.aspx> ou junto ao Organismo de Certificação do Produto - OCP responsável pela avaliação do equipamento. III) O EPI obteve resultado de níveis de desempenho classe "2", código "A1+A2" para ISO 11611:2024. IV) Demais especificações técnicas do EPI deverão ser obtidas junto ao fabricante.

Marcação do CA: Etiqueta costurada no equipamento.

Referências: PR.

Tamanhos: Único.

Cores: Cinza.

Normas técnicas: ISO 11611:2024

Laudos:

Nº. Laudo: Certificado de Conformidade 28.2025.05

Laboratório: OCP 0184 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO COURO, CALÇADO E ARTEFADOS - IBTEC

Empresa: OTIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA

CNPJ: 30.157.343/0001-25 CNAE: 3292 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional

Endereço: DR FAUSTO FERRAZ 12

Bairro: CAMPO DO ROSARIO

Cidade: CRISTINA

CEP: 37476000

UF: MG

3.1.10. Nesse quesito, considerando os equívocos do sistema, proposta e CA indicado na proposta, trata-se de **erro sanável**, diferente do que determina o Art. 59, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

3.1.11. Além disso, o Art. 64, § 1º, da Lei de Licitações comenta que a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e, destaca-se, **classificação**. Assim, considerando as diligências empreendidas sobre a proposta, ainda que não atendidas, este Agente Público, **por visualizar corretamente o CA anexado decidiu por classificar a proposta da empresa CHEPIS LTDA, uma vez que se tratou de erro material entre texto escrito e documento comprobatório correto.**

3.1.12. Adicionalmente, no contexto do [Acórdão 1064/2026 - Plenário do Tribunal de Contas da União](#), ficou caracterizada a irregularidade por desclassificar as propostas **sem que lhes fossem dado a oportunidade de sanear as propostas.**

ACÓRDÃO 1064/2026 - PLENÁRIO

Irregularidade: **Desclassificação de propostas** dos licitantes Ravy Construções, Projetos e Serviços Ltda., Engmaq Engenharia e Locação, Superjet Serviços de Engenharia Ltda., e a Concretisa Construtora Ltda, **por erros** nas planilhas de custos e de formação de preços dos licitantes, **sem que lhes fossem dado a oportunidade de sanear as propostas** (grifo nosso)

Norma infringida: art. 59, inciso I, da Lei 14.133/2021;

3.1.13. Diante disso, neste certame deu-se a oportunidade de sanear o erro, porém não o foi por duas vezes pela recorrida. Isto posto, considerando a **economia de R\$ 10.650,06** entre a **segunda** (CHEPIS LTDA - R\$ 73.718,26) e **terceira colocada** (GL M CHIULLO LICITACOES LTDA - R\$ 84.368,32), sendo o produto daquela aceito por meio da análise técnica 2/2026/DER-GST, a razoabilidade e proporcionalidade entre desclassificar e manter a proposta com erro material, este Agente de Contratação decidiu, com base no Art. 8º da Lei n. 14.133/2021, por **manter classificada a CHEPIS LTDA** ainda com erro textual por não se tratar de erro que prejudique a competição.

3.1.14. Portanto, apesar do erro ser responsabilidade da licitante, esse não prejudicou a proposta de forma insanável e conseguiu-se identificar o número correto do certificação de aprovação do produto, logo o anexo correto se sobrepõe ao texto da proposta e desclassificar a recorrida incorreria diretamente em violação aos princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade. Por fim, não houve modificação de dado técnico, mas sim aceitação nos moldes relatados, desta feita esse quesito não merece prosperar.

3.2. Da Ausência de Documentação Financeira

3.2.1. A recorrente de forma acertada menciona que foi verificado ausência dos índices de liquidez geral, corrente e solvência geral solicitado na alínea b.4, subitem 16.3.3 do Anexo I do Edital. Todavia, ela não detalhou todo o tópico relativo à qualificação econômico-financeira, então vejamos:

Anexo I do Edital - Termo de Referência

16.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n.º. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) No caso de empresas que estejam em recuperação judicial, deverá ser apresentado Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, bem como atender os demais requisitos listados neste tópico.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);

b.1.1.) Para comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices supramencionados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

b.1.2.) Capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado da contratação, visando garantir que as empresas participantes desta contratação tenham recursos financeiros adequados para cumprir as obrigações contratuais. Além disso, a fixação do percentual de 3% atende ao limite legal e está adequadamente proporcional à complexidade e ao risco da contratação, não restringindo indevidamente a competitividade do certame.

b.2.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.3.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.4.) O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.3.3.1. Os índices contábeis devem estar expressamente previstos no edital da licitação, com a finalidade de aferir a boa situação econômico-financeira das empresas licitantes, aplicando-se de forma objetiva aos diversos segmentos de mercado, não configurando exigência autônoma ou cumulativa em relação ao balanço patrimonial, uma vez que os índices decorrem diretamente das informações extraídas das demonstrações contábeis apresentadas. Assim, o balanço patrimonial e os índices econômico-financeiros se complementam como instrumentos de avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante, conforme consignado na Análise Técnica (0047307900) e no Parecer nº 117/2024/PGE-DERADM (0047512846).

Tal entendimento encontra respaldo, ainda, nos modelos padronizados disponibilizados pela Advocacia-Geral da União – AGU, elaborados para aplicação da Lei nº 14.133/2021, os quais orientam expressamente a adoção de índices contábeis para aferição da qualificação econômico-financeira dos licitantes, disponíveis em: Modelos de Licitações e Contratos – AGU

No mesmo sentido, a matéria também é tratada na Cartilha de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, que reconhece a legitimidade da exigência de índices contábeis como mecanismo de verificação objetiva da saúde financeira das empresas participantes, disponível em: Cartilha de Licitações e Contratos – TCU

3.2.2. Transcrita toda qualificação econômico-financeira, o subitem b.2 determina que as empresas criadas no exercício financeiro da licitação, 2026, deverão atender a todas as exigências da habilitação - jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira - e **ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**. Nesse sentido, é importante verificar quando foi criada a pessoa jurídica CHEPIS LTDA:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **DATA DE ABERTURA 09/01/2026;**
- Certidão Positiva com Efeito Negativo Nº 4623/2026, Prefeitura Municipal de Mineiros do Tiete - **DATA DE ABERTURA 09/01/2026;**
- Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp - **DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2026, DATA DE CREDENCIAMENTO COMO EMISSOR DE NF-E 12/01/2026;**
- Certidão Específica da Junta Comercial do Estado de São - JUCESP - **DATA DA CONSTITUIÇÃO 09/01/2026;**
- Alvará de Autorização e Funcionamento 2026, Prefeitura Municipal de Mineiros do Tiete - **DATA DE ABERTURA 09/01/2026.**

3.2.3. Portanto, é evidente que a recorrida foi **constituída em 2026**, o que vai ao encontro da possibilidade de substituir os **demonstrativos contábeis** (balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e índices (LG, LC e SG) igual ou superior a 1) **pelo balanço de abertura**, ato realizado pela recorrida. De fato, este Agente de Contratação estava requerendo os índices solicitados na alínea b.1.1 do subitem 16.3.3 **até perceber a possibilidade da substituição pelo balanço de abertura**.

Imagem 8 - Diligência do balanço da recorrida

Sistema	23/06/2026 às 10:11:48	Já acerca da CHEPIS LTDA, verificou ausência dos geral, bem como a declaração de tais índices assinada no subitem 16.3.3 do Anexo I do Edital.
Sistema	23/06/2026 às 10:12:38	Dessa forma, se aberto o campo de diligência para a VAREJISTA LTDA comprovarem as diligências inf

3.2.4. Ato contínuo, após perceber a possibilidade de substituição pelo balanço de abertura realizou-se a seguinte motivação informada a todos durante a sessão do certame:

Imagem 9 - Motivação sobre a qualificação econômico-financeira da recorrida

Sistema	24/06/2026 às 14:14:44	No tocante à habilitação da CHEPIS LTDA, informo que, no dia 09/01/2026, a sua qualificação econômico-financeira foi verificada e atendeu ao disposto no Edital, conforme alínea b.2 do subitem 16.3.3 do Anexo I do Edital.
Sistema	24/06/2026 às 14:24:52	6) Seu cartão do CNPJ assegura que sua empresa tem o balanço patrimonial a ser conferido é o balanço de 10.000,00) além do que solicitou o Edital (R\$ 4.118,00).

3.2.5. Por conseguinte, ao notar a possível substituição pelo balanço de abertura, foi desfeita a diligência e decidido por **habilitar** a recorrida, uma vez que seu capital social (capital mínimo) atendeu à regra da alínea b.1.2 do subitem 16.3.3 do Anexo I do Edital. Desta feita, a habilitação da recorrida encontra-se realizada de forma acertada não merecendo prosperar as indagações da recorrente.

4. DECISÃO

4.1. As licitações devem ser realizadas com respeito aos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo elas julgadas com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros princípios correlatos.

4.2. Considerando o exposto, sem mais considerações, CONHEÇO o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) pela(s) empresa(s) **GL M CHIULLO LICITACOES LTDA**, no contexto do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º **90563/2025**, e, no mérito, CONCEDO a seguinte decisão:

a) **NEGO PROVIMENTO TOTAL, MANTENDO** a decisão que **CLASSIFICOU** e **HABILITOU** a **CHEPIS LTDA** no grupo 1.

4.3. Em observância ao que dispõe o §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, submete-se a presente decisão à Autoridade Superior para apreciação e posterior decisão final.

Porto Velho-RO, 16 de julho de 2026.

Respeitosamente,

RÓGER CARDOSO
Pregoeiro SUPEL-COEDU
Portaria nº 124/2026/SUPEL/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 16/07/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74274551** e o código CRC **ED2F7FDB**.